

---

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 03.001/2019-CR**

**PREÂMBULO**

---

A Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão Pública de Banabuiú, através da Comissão Central de Licitação e Pregão, devidamente nomeada através da Portaria nº 53/2019, de 18 de Março de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para, de acordo com os termos deste Instrumento Convocatório, prestarem serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica, de propriedade do Município de Banabuiú.

O credenciamento de que trata este Chamamento Público será regido pelas instruções nele constantes e, no que couber pela Lei Federal nº 8666/93 e pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Compõem-se este Instrumento Convocatório das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO – CADINE;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO – REGULAR EXERCÍCIO DA PROFISSÃO;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS;
- ANEXO V – MINUTA DO TERMO CONTRATUAL;

Cópia do Edital e seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e serão entregues até 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal, bem como pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

**CLÁUSULAS EDITALÍCIAS**

---

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA, DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.

## 2. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Deste Credenciamento somente poderão participar Leiloeiros Oficiais devidamente registrados e habilitados na Junta Comercial do Estado do Ceará que satisfaçam todos os requisitos constantes neste Instrumento Convocatório.

2.2. Não poderão participar deste procedimento o leiloeiro:

2.2.1. Impedido de licitar ou contratar com a administração pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou artigo 7º da Lei Federal nº 10.250/02.

2.2.2. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 e 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

2.2.3. Servidor (ocupante de cargos efetivo, ou cargo ou função em comissão) da Prefeitura Municipal de Banabuiú;

2.2.4. Inscrito no CADINE, Lei Estadual nº 12.411, de 02 janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 27.114, de 27 de junho de 2003.

## 3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos em original ou cópias autênticas:

3.1.1. Cópia de documento oficial de identificação com foto;

3.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF);

3.1.3. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

3.1.4. Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a mesma, devendo constar no mesmo a data da matrícula do requerente como Leiloeiro Oficial.

3.1.5. Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis;

3.2. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

- 3.2.1. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração e afirmado que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no Anexo II;
- 3.2.2. Declaração atestando que esta em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado de Ceara, nos termos do modelo acostado no Anexo III;
- 3.2.3. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital de credenciamento de leiloeiros do Município de Banabuiú, especialmente as não condição de conjugue, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente Central de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú, de acordo com o Anexo IV.

#### 4. DA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I e a documentação exigida no item 3, deverão ser entregues na Sede da Comissão Central de Licitação e Pregão, a partir da data da publicação deste Edital de Credenciamento, permanecendo aberto por um período não superior a 1 (um) ano.
- 4.2. O pedido de credenciamento deverá ser endereçado à Comissão Permanente Central de Licitação e Pregão do Município do Banabuiú/CE.
- 4.3. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).
- 4.4. Após o recebimento da documentação referida no item 3, a CCLP terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para a análise, validação e divulgação do resultado do credenciamento, contados a partir da data do protocolo.
- 4.5. O participante poderá se fazer representar por procurador constituído, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 4.6. A entrega da documentação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditiva a participação, quando for o caso.
- 4.7. Após a abertura dos envelopes e realizadas as providencias elencadas no item 5.4 a sessão será encerrada.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 3 deste Instrumento Convocatório serão consideradas descredenciadas.
  - 5.1.1. No caso do participante ser declarado descredenciado, este deverá respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a submissão de nova documentação para apreciação da CCLP, escoimadas das causas de seu descredenciamento.
  - 5.2. A CCLP elaborará rol contendo os Leiloeiros Oficiais credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste Instrumento Convocatório, sendo que a lista obedecerá ao critério de antiguidade dos leiloeiros credenciados, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

- 5.3. Das decisões da CCLP de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos Leiloeiros Oficiais credenciados será homologada, individualmente, pela Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão Pública.
- 5.5. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante do rol decorrente deste processo de credenciamento.
- 5.6. Fica ajustada entre as partes, que será paga pelos adquirentes dos bens, a comissão de leiloeiro, que corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não cabendo ao município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador.
- 5.7. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de Leiloeiro Oficial, os leiloeiros credenciados indicados nos termos do item 6.5 serão convocados para firmar o contrato de prestação de serviços (Anexo IV), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 5.7.1. O Leiloeiro Oficial, quando da sua convocação para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento Convocatório, não assinar o instrumento de contrato ou negar-se a prestar o serviço contratado, este será descredenciado permanentemente do presente procedimento, ficando a Administração autorizada a convocar o seguinte, na forma de rodízio.
- 5.7.2. O Leiloeiro Oficial contratado, após o exaurimento da prestação dos serviços objeto do contrato, será realocado para o final da lista de Leiloeiros Credenciados, de forma a movimentar o sistema de rodízio.
- 5.7.3. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em meios oficiais.
6. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
6. Se o Leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para adoção das medidas legais relativas a sua legislação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
7. DO CONTRATO
- 7.1. O Município de Banabuiú, através da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão Pública e o (s) Leiloeiro (s) Oficial (is) deste credenciamento, assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, expedida pela contratante, sob pena de decair do direito à contratação
- 7.1.1. Fica o Leiloeiro convocado obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:
- Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da união;
  - Certidão conjunta de ações cíveis e criminais da justiça estadual e da justiça federal do local do domicílio do participante.
  - Comprovante de regularidade eleitoral.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 8.1. Os casos omissos do presente Instrumento Convocatório serão resolvidos pela Comissão Central de Licitação e Pregão, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, pela Comissão Central de Licitação e Pregão.
- 8.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Banabuiú, Estado do Ceará.

Banabuiú/CE, 23 de Setembro de 2019.

*Paulo Roberto da Silva Lopes*  
PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES

Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregão

– ANEXO I –

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

À Comissão Central de Licitação e Pregão

Nome Leiloeiro:

CPF N°:

Endereço:

E-mail:

CEP:

Cidade:

Telefones:

Fax:

.....(nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na junta comercial do estado do ceara sob n°....., vem requerer seu credenciamento perante o município de Banabuiú, para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica, de propriedade do município de Banabuiú, administração direta, fundações e autarquias, de acordo com as condições estabelecidas no edital de credenciamento n°.....

Declaro, sob as penas da lei, que:

- Concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital:
- São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

---

Local e Data

---

Assinatura do Interessado

---

- ANEXO II -  
DECLARAÇÃO

.....(nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na junta comercial do estado do ceará sob nº.....,, declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a administração pública e não estou inscrito no cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais (CADINE), aprovado pela lei estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo decreto nº 27114. De 27 de junho de 2003.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura

- ANEXO III -  
DECLARAÇÃO

.....(nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na junta comercial do estado do ceara sob n°....., declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal n° 21.981 de 19/10/1932 e nos termos da Instrução Normativa n°113, de 28/04/2010 expedida pelo departamento nacional de registro do comercio do ministério do desenvolvimento, indústria e comercio exterior.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura



– ANEXO IV –  
DECLARAÇÃO

.....(nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na junta comercial do estado do ceara sob n°....., portador (a) da carteira de identidade n°..... inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda sob o n°..... DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habitação do edital de credenciamento de leiloeiros do município de Banabuiú, especialmente sua não condição de conjugue, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil gestores do município ou de pessoas integrante da comissão permanente de licitação do município de Banabuiú.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL Nº \_\_\_\_\_

#### PREÂMBULO

APREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, situada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, através da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão Pública, neste ato representada por seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_, Leiloeiro (a) Oficial, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, com número de registro na Junta Comercial \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, as quais por este instrumento e na melhor forma de direito, e em atendimento às disposições emanadas do Decreto nº 21.981/32, alterado pelo Decreto nº 22.427/33, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, acordam no que aqui se estabelece, conforme cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

##### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. A **CONTRATANTE**, por este ato, declara-se proprietária dos bens constantes no **ANEXO I** (itens para o leilão) a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato, possuindo-os livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto à procedência, regular situação jurídica dos bens leiloados, regularização da documentação dos mesmos, isentando (a) **CONTRATADO (A)** de qualquer ação judicial ou extrajudicial referente a ditos bens e autorizando por este instrumento que ainda proceda a **LEILÃO PÚBLICO** dos mesmos, o qual se realizará em dia, mês e hora, previamente descrito no Edital de Leilão que será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, Diário Oficial dos Municípios e em jornal de grande circulação do mesmo Estado, conforme legislação em vigor.

##### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Autoriza por este instrumento a **CONTRATANTE**, que em seu nome seja recebido pelo (a) **CONTRATADO (A)**, o valor correspondente às despesas com a realização do Leilão e cobradas dos arrematantes, em um percentual correspondente a 5% (cinco por

cento) do valor das arrematações, destinando-se a importância desta forma arrecadada a **CONTRATADA** para ressarcimento das despesas pelo mesmo incorrida na realização do Leilão.

2.2. Neste ato, a **CONTRATANTE** sob suas exclusivas expensas e mediante dedução do valor apurado na Fatura de Leilão, autoriza que a **CONTRATADA** proceda as publicações do aviso do Edital de Leilão por até 03 (três) vezes em jornal de grande circulação e 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE e 01 (uma) vez no Diário Oficial dos Municípios e os pagamentos de débitos necessários com a regularização da documentação dos bens levados a leilão junto aos órgãos de fiscalização, conforme o caso, devendo os comprovantes destas despesas serem apensados a Fatura na ocasião da Prestação de Contas.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Os bens objeto deste **CONTRATO** permanecerão na posse da **CONTRATANTE** até a sua efetiva entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los impreterivelmente na data estipulada no Edital de Leilão, mediante a apresentação da “**AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA**” a ser emitida pela **CONTRATADA**, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores das arrematações e de seus acréscimos.

3.1.1. Findo o prazo determinado no Edital de Leilão para a retirada dos bens arrematados, os mesmos serão considerados como **ABANDONADOS**, ocasião em que haverá o seu perdimento em favor da **Prefeitura Municipal de Banabuiú**, quando serão dados aos mesmos os destinos que forem convenientes, perdendo o arrematante, neste caso, a integralidade do valor pago, não lhes cabendo qualquer tipo de ressarcimentos de tais valores ou o direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação ao perdimento dos referidos bens.

3.2. **ACONTRATANTE** entregará os documentos dos bens leiloados rigorosamente em dia, até a data do leilão, conforme o caso. Após essa data, será de exclusiva responsabilidade do arrematante, quaisquer despesas que vierem a incidir sobre o bem, tendo o mesmo, o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da integralização do valor da arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade do bem junto ao órgão fiscalizador, conforme o caso, sob pena da **CONTRATANTE** ingressar com uma ação, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante.

### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Fica ajustada entre as partes contratantes, que será paga pelos adquirentes dos bens, a comissão do Leiloeiro, que corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento), no caso de bens móveis e mercadorias e 3% (três por cento), no caso de bens imóveis de qualquer natureza, sobre o valor da arrematação e que não será dedutível do valor ofertado pelo bem.

4.2. Em decorrência do disposto no item precedente, a CONTRATADA neste ato, renuncia a comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no Artigo 24 do Decreto 21.981/32.

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os bens deverão ser pagos À VISTA, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que tratam às cláusulas 2ª (Segunda) e 4ª (Quarta) deste instrumento, em espécie, cheque ou meio eletrônico conveniente.

5.2. Os bens cujos pagamentos tenham sido procedidos em moeda corrente poderão ser liberados no primeiro dia útil após o encerramento do leilão, e os que forem pagos através de cheques, somente o serão após a efetiva compensação dos mesmos.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Os bens cujos pagamentos ou retiradas não se processarem na forma e no prazo fixado neste Contrato, serão reintegrados ao patrimônio da CONTRATANTE, não cabendo aos adquirentes dos mesmos, o direito a ressarcimentos e a reclamações judiciais ou extrajudiciais, com relação aos valores pagos e a destinação dada a tais bens.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. A FATURA DE LEILÃO será entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis bancários, contados da data do encerramento do leilão, quando será procedida a respectiva prestação de contas do produto da venda do leilão.

7.1.1. A prestação de contas realizar-se-á na sede do Governo Municipal do Banabuiú, ou em outro local previamente designado.

7.2. Na hipótese de ocorrência de mora por parte da CONTRATADA, os valores recebidos dos arrematantes, serão entregues à CONTRATANTE devidamente atualizado, de acordo com os juros bancários correntes, registrado no período compreendido entre a data em que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente a procedeu, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o § 4º, do Art. 27 do Decreto nº 21.981/32, SALVO os casos justificáveis, tais como, greve bancária, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão as normas do Banco Central do Brasil.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Os bens objeto deste Contrato constam de vários lotes com suas características e preços mínimos para a alienação discriminados no ANEXO I citado na cláusula primeira, podendo a CONTRATANTE através de sua Comissão do Leilão, autorizar que a CONTRATADA reduza o preço mínimo fixado no Edital de Leilão, ou que receba

proposta de preço condicional inferior ao mínimo fixado, quando não houver licitantes para os lotes apregoados, decidindo de imediato sobre a convalidação ou não da venda.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. As despesas com remoção dos bens, transportes, transferências e Polinter dos veículos, se for o caso, ou quaisquer outras que vierem a incidir sobre a transação, são de única e exclusiva responsabilidade dos arrematantes, inclusive o ICMS.

**CLÁUSULA DEZ:**

10.1. A CONTRATANTE, caso venha a cancelar o Leilão, reembolsará a CONTRATADA de todas as despesas comprovadamente gastas com a preparação e divulgação do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do Leilão (lote total ou parcial), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão da CONTRATADA, sobre o valor do lance inicial.

**CLÁUSULA ONZE:**

11.1. A vigência do presente instrumento Contratual será de \_\_\_\_\_ meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais cabíveis.

**CLÁUSULA DOZE:**

12.1. Os impasses surgidos na execução deste instrumento contratual serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, porém dentro das normas emanadas do Decreto nº 21.981/32 que rege a matéria.

12.2. O foro da Comarca de Banabuiú, Estado do Ceará, é o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Banabuiú/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

<<<NOME DO CONTRATADO>>>

---

<<<LEILOEIRO (A)>>>  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÃO-CCLP



---

- ANEXO VI -  
PROJETO BÁSICO

AR

## PROJETO BÁSICO

**CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA, DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

### 1- DA JUSTIFICATIVA

1.1. A Secretaria de Planejamento e Gestão Pública detectou que diversas Unidades Gestoras do Município possuem bens móveis, muitos se tornaram inservíveis, como veículos e equipamentos obsoletos. Atualmente vários materiais encontram-se distribuídos em pátios das Unidades Gestoras. Esse patrimônio é classificado como “inservível ou ocioso”, ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina.

1.2. Esse material, em sua maioria, está submetido ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ser atrativo para furtos, oferecer condições típicas para ocultar consumidores de drogas, agredindo o meio ambiente, além de propiciar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos.

1.3. A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nos pátios e depósitos das Unidades Gestoras.

### 2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Credenciamento execução dos serviços de **LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA, DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, conforme prevê o Decreto nº 9.373/18, Decreto nº 21.981/32 e da Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

2.2. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA, sendo sua incidência no interesse da Administração.

2.3. Para quaisquer esclarecimentos, notificamos que estará à disposição a Comissão Central de Licitação e Pregão, designados pela portaria Nº 53 de 18 de Março de 2019, pelo e-mail: [comissaolicitabnb@gmail.com](mailto:comissaolicitabnb@gmail.com)

2.4. É oportuno e conveniente notificar a publicação do Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens permanentes e condições para a realização do Leilão Público Virtual.

### 3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



3.1. Estarão aptos a participar do credenciamento os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e neste Projeto Básico.

3.2. Ressaltamos que, após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria “in loco” nos pátios e depósitos localizados em todo o Município de Banabuiú onde estão os bens móveis, veículos oficiais, carros de passageiro, cabe, ainda, informar que os leiloeiros oficiais deverão estar acompanhados pelo Chefe de Serviço da Unidade Gestora, de forma a apresentarem ao final de cada vistoria o Termo de Vistoria.

3.3. Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Ceará.

3.4. Não poderão participar:

3.4.1. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Banabuiú-CE.

3.4.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

3.4.3. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.

3.4.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Ceará.

3.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, além do expresse cumprimento do disposto nos Decretos nº 9.373/18, Decreto nº 21.981/32 e da Lei nº 8.666/93, e das demais legislações pertinentes. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no contrato implicará no imediato descredenciamento do Leiloeiro Oficial.

3.6 – O Leiloeiro deverá possuir infraestrutura, tanto física quanto tecnológica, para realizar as duas modalidades de Leilão propostas pela Administração: Presencial e Virtual.

#### 4- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, dirigido a Comissão Central de Licitação e Pregão/ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA, anexando os seguintes documentos:

4.1.1. Cópia de documento oficial de identificação com foto;

4.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF);

4.1.3. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

4.1.4. Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a mesma, devendo constar no mesmo a data da matrícula do requerente como Leiloeiro Oficial.

4.1.5. Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito publico ou privado que comprove (m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) de bem (ns) móveis;

4.6. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

4.6.1. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração e afirmado que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no Anexo II;

4.6.2. Declaração atestando que esta em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado de Ceara, nos termos do modelo acostado no Anexo III;

4.6.3. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital de credenciamento de leiloeiros do Município de Banabuiú, especialmente as não condição de conjugue, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente Central de Licitação do Município de Banabuiú, de acordo com o Anexo IV.

## 5- DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

5.1. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização dos leilões, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para os eventos.

5.2 O Leiloeiro deverá providenciar sistema informatizado disponível em cada um dos municípios a qual realizará o certame, para os participantes, caso estes não possuam acesso á computadores com internet no caso do Leilão ser na forma virtual.

## 6- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto. Por oportuno, competem a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA apenas as despesas listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

6.2. Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

6.3. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA, salvo o artigo em epígrafe no item 6.2.

6.4. No caso do Leilão Virtual, o Leiloeiro Oficial deverá providenciar infraestrutura adequada conforme item 5 deste termo de referência. Neste caso, a sede dos trabalhos deverá ocorrer no Estado do Ceará.

## 7- DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1. O Leiloeiro oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro oficial credenciado para recebê-la.

7.2. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 7.1.

7.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

7.4. Não cabe a esta Unidade Gestora, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

## 8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA, por intermédio da Comissão Central de Licitação e Pregão, responsável pelo cadastramento dos leiloeiros no credenciamento:

8.1.1. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

8.1.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis.

8.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.1.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

8.1.5. Designar a Comissão de Avaliação das Unidades Locais, que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.



Estado do Ceará

**GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE  
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

8.1.6. Informar ao Leiloeiro oficial credenciado, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato;

8.1.7. Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

8.1.8. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios;

8.1.9. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

8.1.10. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

8.1.11. A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial dos Municípios e em Sítio Oficial. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.

## 8.2. Do Leiloeiro oficial credenciado:

8.2.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

8.2.2. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

8.2.3. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (*folders*), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados a serem catalogados e especificados, até o dia marcado para a realização do leilão.

8.2.4. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais, listadas no art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

8.2.5. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Leiloeiro designada pela Autoridade competente;

8.2.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

8.2.7. Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

8.2.8. Panfletar;

8.2.9. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

8.2.10. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

8.2.11. Utilizar sistemas de tele marketing e áudio visual para divulgação do leilão;

8.2.12. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

8.2.13. Disponibilizar local adequado, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

8.2.14. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

8.2.15. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

8.2.16. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

8.2.17. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

8.2.18. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

8.2.19. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

8.2.20. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

8.2.21. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

8.2.22. Informar a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

8.2.23. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

8.2.24. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.2.25. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

8.2.26. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

8.2.27. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

8.2.28. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

8.2.29. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas Unidades Gestoras do Município, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado

cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

8.2.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

8.2.31. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA**;

8.2.32. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA** para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

8.2.33. Dar ciência a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.2.34. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

8.2.35. Efetuar o recolhimento mediante Guia de Recolhimento do Município-GRM, dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PÚBLICA**, de sua prestação de contas.

8.2.36. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

8.2.37. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Permanentes.

8.2.38. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

## 9- DAS VIGÊNCIAS

9.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Leiloeiro Oficial credenciado no Diário Oficial dos Municípios.

9.2. O contrato a ser celebrado será válido para 01(um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação do Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

## 10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:



Estado do Ceará

GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades;
- c) cancelamento do credenciamento.

10.3 - Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

10.4 - Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

10.5 - O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

10.6 - Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do art. 12, ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida ao Leiloeiro.

10.7 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLERISTON AURÉLIO DA SILVA NOBRE**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

10

A